



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 083/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Distrato e Contrato de Comodato com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO** (maioria).

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 083/2021 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo principal a firmação de distrato de contrato de comodato de cessão de uso de imóvel, o qual foi celebrado em 19/08/2008 com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, referente ao imóvel descrito na matrícula nº 4.425 do Registro de Imóveis de Vila Flores.

Pelo comodato ter objetivo inicial, o que foi apurado no Processo Administrativo nº 84/2021 (anexo ao Projeto de Lei), resta a extinção do contrato inicial, sem qualquer ônus ao município.

Ademais, o município possui interesse somente na área livre e não edificada (incluindo quiosques, academia pública ao ar livre, pista de caminhada e campo de futebol), sendo necessário firmar novo contrato de comodato de cessão de uso gratuito, excluindo do referido contrato, o prédio construído sobre o imóvel.

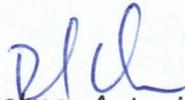
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo, aprovado pela maioria dos membros.

É o parecer.

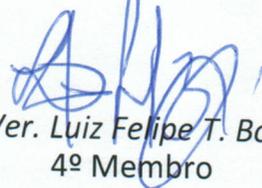
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 08 de dezembro de 2021.

CONTRA

Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente


Ver. Delmar Antonio Luchesi
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Deise C. Detogni
3º Membro


Ver. Luiz Felipe T. Borsoi
4º Membro



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 083/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Distrato e Contrato de Comodato com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 083/2021 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo principal a firmação de distrato de contrato de comodato de cessão de uso de imóvel, o qual foi celebrado em 19/08/2008 com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, referente ao imóvel descrito na matrícula nº 4.425 do Registro de Imóveis de Vila Flores.

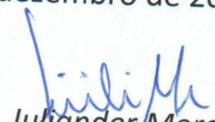
Pelo comodato ter objetivo inicial, o que foi apurado no Processo Administrativo nº 84/2021 (anexo ao Projeto de Lei), resta a extinção do contrato inicial, sem qualquer ônus ao município.

Ademais, o município possui interesse somente na área livre e não edificada (incluindo quiosques, academia pública ao ar livre, pista de caminhada e campo de futebol), sendo necessário firmar novo contrato de comodato de cessão de uso gratuito, excluindo do referido contrato, o prédio construído sobre o imóvel.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 08 de dezembro de 2021.


Ver.^a Jaqueline Podenski
Presidente


Juliano Morello
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Julcimar A. Detoni
3º Membro


Ver.^a Elinara A. Fiori
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 83/2021 PROTOCOLO _____

PAUTA: 06-12-2021 ORDEM DO DIA 13-12-2021 Enc. Executivo 14-12-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 08/12/2021

COMISSÃO CEFAI, EM 08/12/2021

Jaqueline Podenski

Marcelo Boncatto Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 13-12-2021 ATA Nº 054/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz F. Tramontina Borsoi	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Juliander Morello	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin		X	
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Elinara Antonia Fiori	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS 1


RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 083,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR
DISTRATO E CONTRATO DE COMODATO COM O
CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL GAÚCHO**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito
Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições
legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Distrato de Contrato de Comodato com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, CNPJ 87.840.260/0001-53, firmado em 19/08/2008, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato de Cessão de Uso Gratuito, com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, referente a área livre e não edificada do Clube, para uso em prol do interesse público e social, com prazo de vigência até o dia 19/08/2026, conforme minuta anexa à presente Lei.

Parágrafo Primeiro - O imóvel objeto da cessão de uso está matriculado com o nº 4.425 do Registro Imobiliário de Veranópolis, e a cessão de uso gratuito será apenas da área livre e não edificada do terreno dessa matrícula.

Parágrafo Segundo – As áreas de uso público de que trata o comodato compreende os quiosques, a academia ao ar livre, a pista de caminhada, o campo de futebol, e toda a área externa, exceto a construção predial.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas com a manutenção e encargos do imóvel cedido em comodato, inclusive as taxas de energia elétrica e água, serão custeados pelo Clube.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal impedido de realizar benfeitorias no imóvel objeto do comodato.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1403/2008.

Vila Flores, 24 de Novembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2021

Trata este PL de autorização para o Poder Executivo Municipal a firmar distrato de contrato de comodato de cessão de uso de imóvel, celebrado com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, em 19/08/2008, referente ao imóvel descrito na matrícula nº 4.425, do Registro de Imóveis de Vila Flores, sobre o qual foram realizadas melhorias nas benfeitorias existentes na época da contratação.

Pelo comodato ter perdido seu objetivo inicial, devidamente apurado no Processo Administrativo nº 84/2021(anexo), a única solução ao caso e apreço é a extinção do contrato inicial, sem qualquer ônus ao Município.

Por haver novo interesse do Município somente na área livre e não edificada, há necessidade do Poder Executivo firmar novo contrato de comodato de cessão de uso gratuito, somente no tocante ao terreno, na sua parte externa, sem a inclusão da benfeitoria existente, apenas dos quiosques, a academia ao ar livre, a pista de caminhada, o campo de futebol, para uso público, exceto o uso do prédio construído sobre o imóvel, objeto do distrato.

Em resumo, o objetivo do convênio inicial – em sua maior parte – será mantido, sendo que desta vez, a área externa continuará a ser utilizada pela população, sem qualquer restrição aos munícipes e sem qualquer ônus ao Município, com acréscimo de que todas as despesas com a manutenção da parte externa do imóvel da matrícula caberá ao Clube.

Pedimos a apreciação e aprovação deste PL.

Vila Flores, em 24 de novembro de 2021

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

DISTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

Comodatário/Município:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pjdpi, CNPJ 91.566.869/0001-53, com sede em Vila Flores, na Rua Fabiano Ferreto, nº 300, por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, denominado MUNICÍPIO

Comodatário/Clube:

CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL GAÚCHO, CNPJ 87.840.260/0001-53, com sede em Vila Flores, representado por seu Presidente, Sr. Ivo Brancalione, denominado CLUBE

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO:

É o objeto deste contrato, o **distrato** do Comodato firmado entre o MUNICÍPIO e o CLUBE, em 10/08/2008, através do qual o CLUBE cedeu em uso gratuito o imóvel descrito na matrícula nº 4.425, do Registro Imobiliário de Veranópolis, para uso do MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda – CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O CLUBE recebe o imóvel e sua benfeitoria edificada no estado em que se encontra, sem nenhuma ressalva ou reserva de direitos quanto ao estado e condições de uso atual.

Subcláusula Primeira – O MUNICÍPIO devolve a posse da benfeitoria edificada ao CLUBE, recebida sem qualquer contestação quanto ao seu estado de uso.

Subcláusula Segunda – A edificação construída sobre o imóvel da matrícula, incorporará o patrimônio do Clube, sem qualquer indenização.

Cláusula Terceira – QUITAÇÃO:

Os distratantes conferem-se entre si, ampla, geral e irrevogável quitação, dando como rescindido o contrato de comodato anteriormente firmado, renunciando reciprocamente eventuais ações indenizatórias decorrentes do contrato firmado.

Vila Flores, 25 de novembro de 2021.

Ivo Brancalione
Clube Esportivo e Cultural Gaúcho


Evandro Antônio Brandalise
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

CONTRATO DE COMODATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Comodatário/Município:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pjdpi, CNPJ 91.566.869/0001-53, com sede em Vila Flores, na Rua Fabiano Ferreto, nº 300, por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, denominado **MUNICÍPIO**

Comodatário/Clube:

CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL GAÚCHO, CNPJ 87.840.260/0001-53, com sede em Vila Flores, representado por seu Presidente, Sr. Ivo Brancalione, denominado **CLUBE**

Fundamento Legal:

LEI MUNICIPAL nº...../2021

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO:

É o objeto deste contrato a cessão de uso gratuito, sob a forma de comodato, do imóvel de propriedade do CLUBE, descrito na matrícula nº 4.425 do Registro e Imóveis de Veranópolis, para uso do MUNICÍPIO, somente na área onde não há benfeitorias construídas.

Cláusula Segunda – ÁREA A SER CEDIDA EM USO AO MUNICÍPIO:

A área do imóvel a ser cedida pelo CLUBE ao Município será somente a área externa, o terreno livre e não edificado, compreendendo inclusive os quiosques, o campo de futebol, a pista de caminhada e a academia ao ar livre.

Cláusula Terceira - FINALIDADE DA CESSÃO DE USO:

O MUNICÍPIO usará a área do imóvel não edificada para o fim de interesse público, com a finalidade da manutenção e promoção de atividades em prol da coletividade, bem como para uso da Comunidade para atividades de lazer.

Cláusula Quarta – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato terá a vigência de 05 anos, até 19/08/2026.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O MUNICÍPIO recebe a área do imóvel ora cedida no estado em que se encontra, aceitando-a, ficando vedada a construção de benfeitorias sobre o local.

Parágrafo único – O Município recebe a área cedida em comodato livre e desembrada, cabendo ao CLUBE o custeio e a responsabilidade do pagamento das despesas, das taxas de energia elétrica e água e jardinagem, bem como qualquer despesa ou encargo incidentes sobre a totalidade do imóvel.





VILA FLORES - RS

Cláusula Sexta – DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

O MUNICÍPIO deverá devolver a área do imóvel utilizada no término da vigência deste comodato, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização de qualquer das partes, rescindindo-se o presente comodato de pleno direito e de forma automática, dispensada inclusive formalidade de distrato.

Cláusula Sétima – RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente da seguinte forma:

- a) consensualmente, por acordo entre os contratantes;
- b) unilateralmente, de parte do Município, se o interesse público assim exigir, momento em que será devolvido o imóvel no estado em que se encontra, sem qualquer direito à indenização por parte do Clube;
- c) judicialmente, por decisão judicial.

Cláusula Oitava – FORO:

O Foro da Comarca de Veranópolis será o foro competente para o ajuizamento de ações decorrentes deste contrato.

Estando devidamente contratados, assinam este em duas vias de igual forma e teor, com as testemunhas presenciais.

Vila Flores, 25 de novembro de 2021

Ivo Brancalione
Clube Esportivo e Cultural Gaúcho


Evandro Antônio Brandalise
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

PROCESSO Nº

814/2021

DATA

07, 05, 2021

ASSUNTO

⇒ Parque de Eventos - Amélie
CLUBE GAUCHO



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO PRELIMINAR

Sobreveio à Procuradoria Municipal pedido apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal quanto ao imóvel atualmente denominado Parque de Eventos Municipal, conforme Memorando datado de 26 de março de 2021.

Recebido o Memorando, deu-se numeração e abertura de expediente, de nº 814/2021, e se procedeu à coleta de informações e documentos preliminares, que seguem anexos.

Da análise preliminar, observou-se que:

1. Foi apresentado à Câmara de Vereadores, em 30/07/2008, o Projeto de Lei de nº 242, de iniciativa do Poder Executivo, autorizando a realização de Contrato de Comodato entre o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho e o Município de Vila Flores referente ao imóvel objeto da Matrícula 4.425 do Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, RS.
2. Dito projeto foi aprovado pelo Legislativo Municipal em 18/08/2008, convertendo-se na Lei Municipal de nº 1.403 de 19 de agosto de 2008.
3. Foi então firmado Contrato de Comodato entre o Município de Vila Flores (comodatário) e o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho (comodante) do imóvel antes descrito em 19/08/2008, com vigência pelo prazo de 21 anos, ou seja, até 19/08/2029. O contrato de comodato segue anexo e as cláusulas ali constantes poderão ser objeto de observações com a colheita de maiores informações, conforme necessidade.
4. Em 12 de agosto de 2014, a Lei Municipal de nº 1.904 autorizou o Poder Executivo a realizar Concorrência Pública para a instalação de academia de ginástica junto ao Parque Municipal de Eventos, cópia anexa.
5. Realizada concorrência pública de nº 001/2014, para os fins descritos no item anterior, o vencedor foi o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, sendo firmado Convênio de Cessão de Uso em 09/10/2014, cópia anexa. Dito convênio restou vigente até 08/11/2016, quando então foi rescindido.



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

6. Ao que se colheu de informações, o imóvel, no período que foi de 19/08/2008 (início do contrato de comodato) a 09/10/2014 (início do convênio de cessão de uso), não teve nenhuma destinação pelo Poder Público Municipal.
7. No período de 09/10/2014 a 08/11/2016, na vigência do convênio de cessão de uso, foi cedido ao Clube Esportivo e Cultural Gaúcho.
8. Não há maiores informações quanto ao uso do imóvel a contar de 08/11/2016, quando da rescisão do convênio de cessão de uso.

Exposta a análise preliminar, procedemos à juntada dos documentos que seguem. Na sequência, daremos seguimento com a colheita de maiores informações. Tão logo colhidas, submeteremos novamente à ciência de Vossa Excelência, com parecer final, se for o caso.

Vila Flores (RS), 19 de abril de 2021.


Dirceu Vendramin Lovison
Procurador Jurídico
OAB/RS. 81.383

Denise Arisi
Assessora Jurídica
OAB/RS. 63.385

Visto, etc.

Prossiga-se com as diligências.
Em 19/04/21.





VILA FLORES - RS

PARECER 003/2021

A Comissão de Controle Interno vem por meio deste, emitir Parecer referente à análise do Processo Administrativo 814/2021, que trata do Parque Municipal de Eventos.

Após análise do referido Processo, a Comissão de Controle Interno entende que:

- a) Conforme a Cláusula Sexta, parágrafo segundo, do Contrato de Comodato firmado entre o Município e Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, caso o Município (Comodatário) tenha interesse em devolver o imóvel antes do prazo final do Comodato, ele se obriga tão somente a restituir o imóvel no estado em que recebeu, não fazendo menção quanto a entregar a benfeitoria em perfeitas condições de uso;
- b) Diante do levantamento de custos necessários para a reforma da benfeitoria, que esta somente seja realizada caso o Município tenha interesse em efetivamente utilizar o espaço, o que não se demonstrou no decorrer do Processo, conforme levantamento realizado junto às Secretarias;
- c) Concordamos que seja convocada a Diretoria do Clube Esportivo e Cultural Gaúcho para que se manifeste se tem interesse em receber o imóvel nas condições em que se encontra, caso em que seria feita a rescisão antecipada do Contrato de Comodato, desde que devidamente reduzido a termo esta concordância;
- d) E que no caso de rescisão antecipada do Contrato de Comodato, seja incluída Cláusula autorizando a população a utilizar a benfeitoria denominada Academia ao Ar Livre, a qual foi instalada em 2020, bem como o campo e demais espaços externos, até o prazo anteriormente previsto para fim do Comodato, ou seja, 19/08/2029, pois entendemos que quando da instalação desta academia, realizada recentemente, havia a previsão de destinação deste espaço para uso da população até o ano de 2029 e é sabido que há um grande número de cidadãos que utilizam o espaço externo para a prática de atividades ao ar livre, inclusive com crianças.

Diante da análise efetuada, este é o Parecer da Comissão em relação a este Processo.

Vila Flores, 15 de setembro de 2021.

Debora Peruzzo
Coordenador

Clevis Turani
Membro

Daniela Ferretto Defaveri
Membro

Visto, etc.

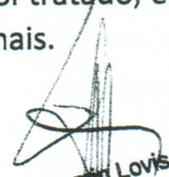
Proceda-se à convocação da Diretoria
do Clube Gaúcho. Em 17/09/2021.
S. P. B. B.

ATA DE REUNIÃO

P.A. 814/2021

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Vila Flores-RS, reuniram-se o Sr. Prefeito Municipal, Evandro Antônio Brandalise, e os diretores do Clube Esportivo e Cultural Gaúcho que abaixo subscrevem. Na oportunidade, o Sr. Prefeito Municipal apresentou o processo administrativo de nº 814/2021, bem como os documentos e ponderações levantados até o momento. Ao final, apresentou ao Clube proposta de rescisão do contrato de comodato firmado entre as partes (fls. 10/11), bem como de devolução da benfeitoria, no estado em que se encontra, sem qualquer tipo de melhoria ou conserto. Ainda, o Sr. Prefeito propôs a possibilidade de manutenção da utilização de todos os espaços externos do imóvel, inclusive o campo de futebol, pela população, sem qualquer ônus ou cobrança de ingresso, até o termo final do contrato de comodato antes firmado, qual seja, dezoito de agosto do ano de dois mil e vinte e nove, nos termos da indicação do item "d" da fl. 74 dos autos. Pelos diretores do Clube foi dito que restaram cientes de todos os termos do processo administrativo 814/2021. Ainda, foi dito que submeterão a proposta apresentada aos demais diretores do Clube, e ainda, que submeterão à deliberação do conselho e dos associados, conforme regulamento. Ao final, solicitaram o prazo de quinze dias para resposta, por escrito, quanto à deliberação da proposta apresentada. E como nada mais foi tratado, eu, Dirceu Vendramin Lovison, que digitei, encerro a presente. Nada mais.

Roberto
Dirceu J. Cavallari
Romeu Guzzo


Dirceu Vendramin Lovison
OAB/RS 84.383
Procurador Jurídico



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Parecer Nº: 165/2021
Solicitante Exmo Sr. Prefeito Municipal
Assunto Processo Administrativo 814/2021

Através do Relatório Intermediário das fls. 66/73, esta Procuradoria apresentou resumo da situação encontrada quanto ao denominado Parque Municipal de Eventos.

Dito resumo denota, de forma objetiva, que a melhor solução de destinação para dito imóvel, atualmente, é a devolução, no estado em que se encontra, ao Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, com a rescisão imediata do contrato de comodato atualmente vigente, sem ônus ao erário.

Ainda, que se mostra plausível a manutenção do comodato da parte externa do imóvel (pátio, campo de futebol e academia ao ar livre), eis que utilizado pelos cidadãos para atividades de lazer.

Foi apresentada dita proposta à diretoria do Clube, conforme se vê da Ata da fl. 75 dos autos, momento em que a Diretoria postulou pela concessão de 15 dias de prazo para manifestação.

Pois bem: conforme se vê da Ata de nº 01/2021 do Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, a diretoria e seus associados deliberaram pela aceitação da proposta de recebimento da benfeitoria denominada "Parque Municipal de Eventos" no estado em que se encontra, tal qual proposta apresentada pela Municipalidade. Ainda, que concordam com a manutenção do comodato da parte externa do imóvel até o termo final do contrato original de comodato.

Dadas a aceitação, sem maiores delongas, e considerando-se tudo o que já foi colhido e analisado nestes autos, não resta melhor solução senão a formalização da proposta apresentada pela Municipalidade e aceita pelo Clube Gaúcho.

Assim, dadas todas as premissas expostas, **OPINAMOS** pela rescisão integral e imediata do contrato de comodato constante da fl. 10/11 dos autos, mediante prévia autorização legislativa, sem ônus ao erário e com entrega da benfeitoria no estado em que se encontra.



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Opinamos ainda pela formalização de novo contrato de comodato quanto à parte externa da benfeitoria – academia ao ar livre, quiosques, pátio – também mediante prévia e concomitante autorização legislativa, eis que ditos espaços são atualmente utilizados pelos cidadãos para atividades de lazer, e, portanto, dada a aceitação do Clube quanto a tal condição, vem em favor da coletividade.

Ainda, que as despesas de manutenção, limpeza, conservação, energia elétrica, água, etc, a contar desta data, retem integralmente ao Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, ou seja, mesmo com a formalização de novo comodato da parte externa da benfeitoria em favor do Município, que todos os ônus e encargos sejam suportados exclusivamente pelo Clube Gaúcho.

É como opinamos.

Vila Flores (RS), 30 de setembro de 2021.

Dirceu Vendramin Lovison
Procurador Jurídico
OAB/RS. 81.383

Denise Arisi
Assessora Jurídica
OAB/RS. 63.385